



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SANTARÉM - PARÁ

CONTRATO Nº 019/2023 - SEMINFRA

Objeto: DUPLICAÇÃO DA AVENIDA CUIABÁ, ENTRE AVENIDA TANCREDO NEVES AO VIADUTO DA AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Santarém – Pará
Processo Administrativo nº 2023/006/1107



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
CNPJ (MF) 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

MINUTA CONTRATO Nº 019/2023 - SEMINFRA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
DUPLICAÇÃO DA AVENIDA CUIABÁ,
ENTRE AVENIDA TANCREDO NEVES
AO VIADUTO DA AVENIDA
ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON,
NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, NOS
TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/2023 – SEMINFRA, QUE FAZEM,
MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS
DA SEMINFRA / E A EMPRESA USITECH
SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E
LOCACAO LTDA**

Pelo presente instrumento, as partes contratantes, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.182.233/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Nélio Aguiar da Silva**, portador do RG nº 1395572 expedido por PC /PA, e CPF nº 282.566.032-91, residente e domiciliado em Avenida Rui Barbosa 2280, Aldeia, CEP: 68040-030 – Santarém – PARÁ, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0007-61, sediada na Av. Barão do Rio Branco S/nº, Bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Daniel Guimarães Simões**, brasileiro, portador do CPF nº 513.793.842-49 e RG nº 4476139 SSP/PA, **Secretário Municipal de Infraestrutura - Decreto nº 010/2021-GAP/PMS**, residente e domiciliado nesta cidade, denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA** estabelecida a A Av. Alacid Nunes, nº 3293, Bairro Premem, CEP. 68.373-500, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20482281000173, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **Detler Joffre Nunes de Acypreste**, brasileiro, portador do RG. nº MG-13.846.537 expedida por SSP-MG e CPF nº 064.769.826-99, residente e domiciliado A Rua Belém, nº 3327, Bairro Jardim Independente I, na cidade de Altamira –PA, CEP. 68372620, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para “**DUPLICAÇÃO DA AVENIDA CUIABÁ, ENTRE AVENIDA TANCREDO NEVES AO VIADUTO DA AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**”, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para **DUPLICAÇÃO DA AVENIDA CUIABÁ, ENTRE AVENIDA TANCREDO NEVES AO VIADUTO DA AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA** acordo com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023-SEMINFRA e CONVÊNIO 270/2022-SEDOP, PROCESSO Nº 2022/780287 e suas alterações..

1.2 – O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, e demais legislações pertinentes.

1.3 – Fica fazendo parte deste, a proposta de preços e toda a documentação anexa, como se tivesse subscrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
CNPJ (MF) 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e o prazo para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro.

2.2 – O prazo de execução terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

2.4 – Regime de execução: empreitada por preço Global.

2.5 – Execução: Indireta.

2.6 – A data base do presente contrato será de agosto de 2023.

2.7 – Atendimento a Lei nº 8666/93 e Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de **R\$ 15.547.290,85 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)**, cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, recibo e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

3.2 - Será creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

3.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente a requisição emitida pela SEMINFRA.

3.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

3.5. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

3.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

3.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMINFRA), o atesto será dado através do gestor substituto.

3.8. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: Santander, Agência: nº 1695 Conta Corrente: nº 13.000437-9, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

3.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
CNPJ (MF) 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis;

4.2 – O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

4.2.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

4.2.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano. Após o período poderão ser reajustados pelos Índices sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. e/ou outro que venha ser implantado pelo Governo Federal.

a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados tendo como referência o mês de apresentação das proposta que deu origem ao contrato (data base) pela seguinte fórmula.

$$R = I_i - I_o / I_o \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de **R\$ 15.547.290,85 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)**.

5.2 - As despesas correspondentes ao objeto deste Contrato, correrão a conta do Convênio nº 270/2022-SEDOP, Processo nº 2022/780287 e da Dotação Orçamentária da PMS/SEMINFRA:

Funcional programática: 26.451.0010.1011 – Construção de obras de infraestrutura e melhoria do sistema integrado de transporte;

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras de instalações;

Fonte do Recurso Municipal: 1.500 - Ficha: 537;

Fonte do Recurso Estadual: 1.701- Ficha: 538.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

b) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
CNPJ (MF) 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela SEMINFRA, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- g) Outras obrigações definidas neste contrato;
- h) Nomear o técnico responsável para fiscalização das obras.

6.2 – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Contrato;
- b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- c) Propiciar o acesso da fiscalização da SEMINFRA aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas:
 - c.1) A atuação da comissão fiscalizadora da SEMINFRA não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
 - d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
 - e) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - e.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
 - e.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela SEMINFRA;
 - e.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula VII deste contrato;
 - f) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
 - g) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
 - h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
 - i) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
 - j) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
 - l) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

CNPJ (MF) 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.

SANTARÉM-PA

-
- m)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- n)** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- o)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- p)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da SEMINFRA como inadequados à execução dos serviços.
- q)** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da SEMINFRA, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- r)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- s)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PMS/SEMINFRA;
- t)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMS/SEMINFRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- u)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- v)** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I do Edital;
- w)** A SEMINFRA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- w.1)** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
- x)** Fazer o registro no CREA, INSS e Prefeitura;
- y)** Apresentar junto com a medição relatório fotográfico dos serviços executados;
- z)** Manter no canteiro de obras o Livro de Diário de obras devidamente registrado com todas as ocorrências. Registrar, obrigatoriamente:
- I – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II – As Falhas dos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - III – As consultas à Fiscalização
 - IV – As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;
 - V – Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - VI – As respostas às interpelações da Fiscalização;
 - VII – A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
CNPJ (MF) 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

serviço;

VIII – Outros fatos que, a juízo do Contratado, devem ser objeto de registro.

6.2.1 GARANTIA CONTRATUAL: A Contratada obriga-se a apresentar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convidada para assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação no valor de R\$ 777.364,54 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos):

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, com comprovação de sua autenticidade.
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

6.2.2.1 Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Santarém, reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

6.2.2.2 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santarém.

6.3 – CRONOGRAMA E MEDIÇÃO.

- a) A Contratada deverá cumprir o cronograma físico financeiro nas medições de serviços executados.
- b) No caso de reprogramação de serviços será analisado pela Fiscalização a responsabilidade pela alteração do cronograma físico financeiro e os procedimentos posteriores.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante, sujeitar-lhe-á à aplicação das penalidades, consoante o Art. 87, § I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 – A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) Descumprimento dos prazos de execução dos serviços – multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da obrigação, calculado ao dia.
- b) Recusa a atender ou executar os serviços não realizados – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- c) Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após ter sido cientificado – multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços e estará sujeita às seguintes combinações:
 - c.1) Responder por perdas e danos ocasionados à PMS/SEMINFRA, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para ocorrência do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
CNPJ (MF) 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

- c.2)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c.3)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.
- d)** desatendimento as demais obrigações assumidas pela proponente não abrangidas pelos subitens anteriores multa de 1% (Hum por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMINFRA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

8.2 A PMS/SEMINFRA poderá rescindir o contrato, independentemente de protesto ou interposição judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a)** Descumprir qualquer dispositivo contratual;
- b)** Tiver decretado a sua falência ou recuperação extra judicialmente ou judicial;
- c)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura, que prejudique a execução do contrato.
- d)** Casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/1993, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.
- e)** Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993, poderá ser alterado nos termos do arts.57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X – DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela SEMINFRA e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório.

10.4 - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
CNPJ (MF) 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Fica designado para fiscal da obra o Eng.º Thales Augusto Santos do Rosario, RN 041274128-8, servidor público Municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Infraestrutura e como substituto Engº Saulo Couto Sales, CREA 1516593049.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência da contratante.

11.2 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

11.3 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 11 de agosto de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém

CPF: 282.566.032-91

CONTRATANTE

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES

Secretário Municipal de Infraestrutura

CPF: 513.793.842-49

Decreto nº 010/2021-GAP/PMS

CONTRATANTE

USITECH SOLUCOES COMERCIO E

SERVICOS E LOCACAO LTDA

CNPJ (MF) sob o nº 20482281000173

Detler Joffre Nunes de Acypreste

CPF nº 064.769.826-99

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF _____

TESTEMUNHA: _____ CPF _____